



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 10/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de especialista para a prestação de serviços referente à realização de trabalho terapêutico com um grupo de servidores, atuando com terapêutica grupal, como atividade complementar do projeto Valorização da Vida (0002188-35.2019.6.15.8000).

1.2. Considerando que o valor estimado para esta contratação é de até R\$ 7.000,00, com base em valores pagos por esta Administração em serviços semelhantes em anos anteriores (Processo SEI nº 0003913-88.2021.6.15.8000 e 0001248-70.2019.6.15.8000), esta equipe entende não ser necessário a confecção de Estudo Técnico Preliminar em documento apartado, bem como de Gestão de Risco, com fulcro no [artigo 8º, I, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE.](#)

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico do TRE-PB, especificamente ao Objetivo Estratégico de Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. No contexto contemporâneo, com o aumento das exigências e complexidades do trabalho, a saúde emocional dos servidores públicos tem se mostrado um fator determinante para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à sociedade. Diante deste cenário, torna-se fundamental trabalhar a saúde mental e o bem-estar emocional dos servidores, a fim aumentar a capacidade de lidar com desafios e mudanças no ambiente de trabalho. Desenvolver a resiliência no trabalho significa trabalhar a capacidade de se adaptar e lidar efetivamente com as adversidades, desafios e estresse que podem surgir no ambiente laboral.

4.2. Através da oficina de saúde mental pretende-se oferecer ferramentas práticas fundamentadas na importância com os cuidados da saúde mental, com o fito de proporcionar aos servidores públicos um espaço seguro e estruturado para o desenvolvimento de competências emocionais essenciais, com o objetivo de trabalhar as complexidades dos problemas de saúde mental e fornecer ferramentas e estratégias úteis para lidar com a adversidade, como atividade complementar do projeto Valorização da Vida (0002188-35.2019.6.15.8000).

5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 O contrato terá vigência de 12 meses ou até a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro.

5.2 O serviço deverá ser executado em até 90 dias, ou por período suficiente para realização de 10 sessões terapêuticas.

6. DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELA CONTRATADA

6.1. Item: realização de trabalho terapêutico grupal com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento emocional, o autocuidado e a resiliência dos servidores, como atividade complementar do projeto Valorização da Vida (0002188-35.2019.6.15.8000).

6.2. Os encontros deverão ocorrer no formato de oficina, em que serão oferecidas ferramentas práticas fundamentais para os cuidados com a saúde mental, com o fito de proporcionar o desenvolvimento de competências emocionais que impactem nas condições de trabalho dos participantes e na capacidade de lidar com os desafios e as mudanças no ambiente de trabalho.

6.3. O profissional contratado deverá comparecer em dia e horário previamente acordado para a realização dos encontros com grupo de servidores, a ser indicado pela Seção de Atenção à Saúde (SAS). Na ocasião, o profissional conduzirá o trabalho terapêutico, mediante sessões grupais, com duração média de 2h, de uma a duas vezes por semana, devendo o acompanhamento ser realizado em até 90 dias.

6.4. A Contratada deverá prestar o serviço na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), situada na Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, devendo definir previamente junto à unidade de saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e horários dos encontros.

6.5. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como hospedagem, deslocamento, diária, alimentação, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do instrumental adequado e outros.

6.6. Ao término do trabalho de condução do grupo, o profissional contratado deverá apresentar à Seção de Atenção à Saúde (SAS) um relatório com a avaliação e conclusão do trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, resguardadas as informações sigilosas e confidenciais.

7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Ser especialista em Saúde Mental e/ou Adoecimento Psíquico e Contemporâneo e/ou Prevenção e Posvenção do Suicídio;

7.2 Ter e comprovar experiência de trabalho com grupos.

7.4 Ter disponibilidade para realização dos encontros grupais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O acordo, que será efetivado por meio da assinatura de contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizados de acordo com o estabelecido no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como na

Portaria n.º 18/2018 - SAO/DG. Considerando que a SAS é a responsável pelo atendimento médico e odontológico, de acordo com o [Regulamento Interno da Secretaria do TRE/PB](#), esta equipe de planejamento sugere os seguintes servidores lotados na referida seção para fiscalizar o contrato:

- Gestor do contrato - Raisse Fernandes Barbosa
- Gestor do contrato substituto - Valdez Alves Cabral
- Fiscal do contrato - Raisse Fernandes Barbosa
- Fiscal do contrato substituto - Valdez Alves Cabral

8.3. As comunicações entre o este Regional e a Contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora.

8.4. A execução do pactuado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados ou pelos respectivos substitutos.

8.5. O fiscal acompanhará a execução do pacto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme o caso.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

9.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

9.3 Proceder à avaliação e acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, através da Seção de Atenção à Saúde.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

10.2 Zelar pela observância do Código de Ética Médica no que se refere ao objeto deste contrato;

10.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Atenção à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

10.4 Entregar à SAS o relatório com a avaliação e conclusão do

trabalho realizado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do término do último encontro grupal. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificado pelo contratado;

10.5 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Atenção à Saúde, permitindo o contato para agendamentos das perícias médicas;

10.6 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

10.7 O Contratado deve cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/18 (doravante denominada LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

10.8 É vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.9 O Contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Atestada a execução dos serviços, o pagamento será processado em "parcela única", efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante apresentação de Recibo/Nota Fiscal de serviços e entrega dos laudos à SAS.

11.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado ao final do período de contratação, mediante a entrega do relatório com a avaliação e conclusão do trabalho, conforme informado no item 6.

11.3 Caberá à Contratada informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

11.4 Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Nota Fiscal;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = (6/100) / 365$

12. PREVISÃO DA DESPESA

12.1 A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.

12.2 A contratação será atendida pelo saldo da seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: SAS

II- Fonte de recursos: SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

III- Elemento de Despesa: item 3.3.90.36.34.0047

IV- Plano Interno: Apoio Administrativo, técnico e operacional.

12.3 A previsão para a referida contratação é de até R\$ 7.000,00, podendo ser utilizado ao longo do período de contratação, conforme a necessidade do setor;

12.4 O profissional contratado deverá estipular um valor referente a cada sessão de acompanhamento grupal, levando em conta que cada sessão de grupo deverá ter duração média de 2h. O valor será multiplicado pela quantidade de sessões que serão necessárias, totalizando 10 sessões e uma média de 20h de trabalho.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto](#)

[de 2013.](#)

13.2 - O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 11.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

13.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

13.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

13.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

13.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

14. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE - Lei nº 13.709/2018

14.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

14.8 A Contratada deverá assinar um Termo de Responsabilidade no ato da contratação, comprometendo-se a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI

ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 12/08/2024, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 13/08/2024, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALDEZ ALVES CABRAL
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por VALDEZ ALVES CABRAL em 13/08/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 13/08/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA SOARES LEMOS
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA SOARES LEMOS em 14/08/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1897581&crc=60CF9C7F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1897581** e o código CRC **60CF9C7F**..